

DECRETO Nº 014/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE, DISPÕE SOBRE SUA INCORPORAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL, ESTABELECE MECANISMOS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 203, 204, 205, 208, 211, 212, 227 e 229 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Santa Quitéria foi construída de forma participativa e intersetorial, constituindo instrumento estratégico para garantia dos direitos da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que a referida Agenda se encontra vinculada e anexada ao Plano Plurianual – PPA do Município, servindo como referência para a elaboração das ações governamentais e alocação de recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Santa Quitéria, instrumento permanente de planejamento estratégico destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



Art. 2º A Agenda Transversal constitui instrumento orientador da gestão pública municipal, devendo ser observada na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas que impactem direta ou indiretamente a população de 0 a 17 anos.

Art. 3º A Agenda integra os instrumentos oficiais de planejamento municipal, vinculando-se ao:

- I – Plano Plurianual – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Planos setoriais municipais relacionados à infância e adolescência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Agenda Transversal:

- I – proteção integral;
- II – prioridade absoluta;
- III – interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – equidade e inclusão social;
- V – desenvolvimento integral;
- VI – intersetorialidade;
- VII – participação social;
- VIII – transparência e controle social;
- IX – eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes da Agenda:

- I – fortalecimento das políticas de primeira infância;
- II – redução das desigualdades sociais;
- III – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;
- IV – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V – promoção da educação de qualidade;
- VI – ampliação do acesso à saúde integral;
- VII – garantia da proteção social básica e especial;
- VIII – promoção da cultura, esporte, lazer e cidadania;
- IX – fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRATÉGICOS



Art. 6º A Agenda Transversal observará, entre outros, os seguintes eixos:

- I – Primeira Infância;
- II – Saúde Integral;
- III – Educação e Desenvolvimento Infantil;
- IV – Assistência Social e Proteção Social;
- V – Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Proteção contra Violências;
- VII – Inclusão e Diversidade;
- VIII – Participação e Protagonismo;
- IX – Cultura, Esporte e Lazer;
- X – Sustentabilidade e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes.

§1º O Comitê será composto por representantes das Secretarias Municipais de:

- I – Proteção Social e Direitos Humanos;
- II – Educação Básica;
- III – Saúde;
- IV – Planejamento, Gestão e Finanças;
- V – Desporto, Lazer e Juventude;
- VI – Cultura e Desenvolvimento Turístico;
- VII - demais órgãos definidos por ato complementar.

§2º Poderão participar, na condição de convidados permanentes:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;
- IV - representantes da sociedade civil;
- V – instituições de ensino;
- VI – organizações parceiras.

Art. 8º Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a execução da Agenda;
- II – monitorar metas e indicadores;



- III – propor ações integradas;
- IV – elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
- V – apoiar a integração entre planejamento e orçamento.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º Os órgãos municipais deverão identificar, sempre que possível, programas, ações e recursos destinados à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. O Município adotará mecanismos de monitoramento do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, observando metodologias reconhecidas pelos órgãos de controle e instituições especializadas.

Art. 11. As ações da Agenda deverão ser consideradas como prioridade na elaboração das propostas orçamentárias anuais, observadas as disponibilidades financeiras e os limites legais.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da Agenda será realizado mediante indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – assistência social;
- IV – proteção contra violências;
- V – primeira infância;
- VI – inclusão social;
- VII – participação cidadã.

Art. 13. Será elaborado relatório anual de monitoramento contendo:

- I – metas alcançadas;
- II – resultados obtidos;
- III – indicadores monitorados;
- IV – execução orçamentária relacionada à infância e adolescência;
- V – recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes constitui Anexo Integrante do Plano Plurianual – PPA do Município de Santa Quitéria.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adequar seus planejamentos, programas e projetos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria – Ceará, 29 de junho de 2026.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal